

PROJETO DE LEI Nº. 002/2017

Súmula: Altera os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.327 de quatro de abril de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná,

Considerando os artigos 1º e 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 5 de novembro de 2015:

Considerando os artigos 1º e 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 7 de 16 de dezembro de 2016, resolve:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos V e VI da Lei Municipal nº. 1.327/2008, de quatro de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mandaguari, que passam a vigorar com o teor constante nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 01.01.2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (06.01.2017).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

A educação de qualidade é um dos principais pilares do desenvolvimento econômico e social de qualquer nação, como também é a ferramenta de libertação intelectual, que propicia a independência de opiniões, por meio de análises qualificadas das conjunturas políticas, econômicas e sociais. É de responsabilidade do município a garantia deste importante pilar desenvolvimentista, porque é este referido ente federativo que tem a responsabilidade constitucional de prover a Educação Infantil e a primeira etapa do Ensino Fundamental.

A Educação tem sido prioridade do Executivo Municipal de Mandaguari em ações que levam a uma educação pública de qualidade para todas as crianças, jovens e adultos que frequentam os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, nos atendimentos de creche, de pré-escola, de ensino fundamental primeira etapa, de educação especial e de educação de jovens e adultos da primeira etapa do ensino fundamental.

Neste sentido o Executivo Municipal de Mandaguari tem feito investimentos em três pilares que promovem a educação pública de qualidade, que são eles, quem faz a educação, onde se faz a educação e como se faz a educação, obtendo resultados positivos, considerando o destaque da Educação Municipal tanto da Educação Infantil, como do Ensino Fundamental, este último comprovado com o avanço do IDEB do Município em 2015, e a recuperação de algumas escolas, comparados ao IDEB de 2011 e 2013.

Sendo assim promover a valorização de quem faz a educação, neste caso específico deste Projeto de Lei, os/as Professores/as e Educadoras Infantis, é uma ação concreta desenvolvida pelo Executivo Municipal de Mandaguari. Essa valorização tem se configurado graças à criação da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional dos/as Professores/as (PSPN), Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sancionada pelo Presidente Lula.

A correção do PSPN no município de Mandaguari foi realizada a partir do mês de janeiro em 2013, 2014, 2015 e 2016 e para o ano de 2017 a intenção é de que ocorra da mesma forma. Por isso o envio deste Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado ainda no mês de janeiro, para que a correção proposta seja aplicada aos salários referentes ao mês de janeiro das/os Professoras/es e Educadoras Infantis.

O percentual de correção a ser aplicada ao vencimento básico da carreira, Classe I Nível 1 das tabelas salariais das/os Professoras/es e Educadoras Infantis em 2017 é de 7,64%, resultado obtido pelo cálculo do percentual entre a diferença do valor anual mínimo nacional por aluno, de R\$ 2.545,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), previsto no art. 1º da Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015, editada pelos Ministérios da Educação e da Fazenda, referente ao exercício do FUNDEB de 2015, e de R\$ 2.739,77 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), previsto no art. 1º da Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016, editada pelos Ministérios da Educação e da Fazenda, referente ao exercício do FUNDEB de 2016. Essa correção é aplicada aos Anexos V e VI da Lei Municipal nº. 1.327/2008, que passam a vigorar com o teor constante nos anexos do presente Projeto de Lei.

Com isso, o Executivo Municipal, produziu, e coloca para apreciação dos nobres edis, este Projeto de Lei que mantém o compromisso de valorização os Profissionais do Magistério Municipal.

Mandaguari, 6 de janeiro de 2016.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal